SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ÉVORA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO[i] AOS ARTIGOS 3º e 4º COMPROMISSO da SCME

(na redação que lhe foi dada pela Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 15/10/2015, que, revogando o anterior compromisso, procedeu à adequação ao regime jurídico previsto no DL 172-A/2014, de 14/11, homologada pela Autoridade Eclesiástica em 21/10/2015 e registada na DGSS no dia 15/01/2019, por averbamento nº 4, à inscrição nº 11/81,a fls. 11 verso e 12 do Livro nº1 e a fls. 179 verso do Livro nº 2 das Irmandades da Misericórdia e pela Alteração aprovada em Assembleia Geral Ordinária de 28/11/2019, homologada pela Autoridade Eclesiástica no dia 11.03.2020)

I-CONSIDERANDOS:

§1- O DL 172-A/2014, de 14/11, veio alterar o Estatuto das IPSS aprovado em anexo ao DL 119/83, de 25/02, conferindo às instituições o dever de proceder à adequação dos seus Estatutos em conformidade ao novo regime jurídico.

§2º-Por deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 15/10/2015, revogando o anterior compromisso, a Santa Casa procedeu à adequação global do seu Compromisso ao regime jurídico previsto no DL 172-A/2014, de 14/11, alteração que veio a ser homologada pela Autoridade Eclesiástica competente em 21/10/2015 com registo na DGSS no dia 15/01/2019, por averbamento nº 4, à inscrição nº 11/81,a fls. 11 verso e 12 do Livro nº1 e a fls. 179 verso do Livro nº 2 das Irmandades da Misericórdia;

§3º-Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 28/11/2019, homologada pela Autoridade Eclesiástica no dia 11.03.2020 procedeu a alteração do artigo 16º, procedimento que se mantém pendente na DGSS.

§4º-Sem prejuízo para o registo referido em 2º, entende a DGSS que os artigos 3º e 4º do corpo compromissório aprovados e registados, ainda assim, carecem de aperfeiçoamentos que esclareçam quais são os fins principais e quais são os fins secundários e actividades de natureza instrumental que desenvolve ou que se propõe efetivamente desenvolver por forma a harmonizar e a compatibilizar o regime previsto no artº 1º-A, alienas a) a f) e aliena j) do DL 119/83, de 25/02, na redação que lhe foi dada pelo DL 172-A/2014, de 14/11, com aquele outro previsto no artigo 1º do Regulamento de Registo das IPSS, aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29/01, na sua versão atual.

II)-Nos termos e com os fundamentos referidos é proposta à apreciação dos irmãos de SCME a alteração dos artigos 3º e 4º do Compromisso (Estatutos), com a seguinte redação:

Artigo 3.º

Objetivos

1-Para a concretização do seu fim, a Santa Casa da Misericórdia de Évora, pode a titulo principal conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo, as crianças e jovens em perigo;

b) Apoio às pessoas idosas;

c) Proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, às pessoas com deficiência e incapacidade, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;

d) Apoio à família;

e) Apoio à integração social e comunitária das pessoas e desenvolvimento das respetivas capacidades;

f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas a situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2 – Na medida em que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, os objetivos referidos no número anterior concretizam-se, entre outras, através da criação e manutenção das seguintes atividades/respostas sociais:

a) Estabelecimento de Creche e de Jardim de Infância;

b) Centro de Actividades de Tempos Livres;

c) Centro de Apoio Familiar e aconselhamento parental;

d) Apartamentos de autonomização ;

e) Casa de Acolhimento Temporário para crianças e jovens em risco;

f) Centro de dia e Estruturas Residenciais para pessoas idosas;

g) Refeitório/Cantina Social;

h) Serviço de Apoio Domiciliário;

i) Centro de Alojamento temporário e comunidade de reinserção nomeadamente para pessoas em situação de sem abrigo;

j) Centro de atendimento, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência;

k) Fórum socio ocupacional no âmbito do apoio a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico;

l) Unidade de Cuidados- Unidade de Média Duração e Reabilitação e Unidade de Cuidados Continuados- Unidade de Longa Duração e Manutenção;

m) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

3-A Santa Casa da Misericórdia de Évora pode prosseguir fins secundários, concedendo bens e desenvolvendo actividades não lucrativas, designadamente:

a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina e reabilitação e reintegração e de aquisição e fornecimento de

medicamentos e de assistência medicamentosa, de hospital/clinica própria, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências.

b) Promoção da Educação e formação profissional dos cidadãos e da igualdade de homens e mulheres através de programas próprios;

c) Resolução dos problemas habitacionais e não habitacionais da população através do acervo habitacional de que é proprietária;

d) Salvaguarda e defesa do património material e imaterial, assim como a instalação, promoção e conservação de biblioteca, videoteca e audioteca e arquivo histórico e museu;

e) Turismo social;

f) Promoção de projectos e publicação documental de interesse institucional, e bem assim de meios de comunicação social com perspetiva cristã e de solidariedade social;

g) Atividade agrícola, florestal, pecuária e proteção de recursos naturais;

4-Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Santa Casa da Misericórdia manterá o culto religioso na sua Igreja, Capelas e Oratórios e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristã.

5-A Misericórdia pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

6-Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre as atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

7-Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4º

(atividades instrumentais)

Sem prejuízo para os fins previstos no artigo 3º, a Santa Casa da Misericórdia pode ainda de modo instrumental, prosseguir outras atividades a título gratuito ou geradoras de fundos para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, ou por qualquer forma societária, contanto que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral, tenham capacidade de gerar valor social e contribuam para o financiamento da concretização dos seus fins e objetivos sociais, designadamente:

a) Atividade de Farmácia Comunitária ou Farmácia de Oficina;

b) Atividades culturais, exposições, concertos, visitas e conferências, especialmente as disponibilizadas pelo Museu da Misericórdia e pela área social da Santa Casa;

c) Atividades recreativas e sociais disponibilizadas pela área social da Santa Casa.

d) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social.

---

[i] Em conformidade às orientação da DGSS e "Manual de Procedimentos-Modelo de Compromisso Santas Casas", in